

## **Lei nº 45**

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura de Ijaci, e da outras providencias.  
A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo 1**

#### **Da organização Básica da Prefeitura**

Art.1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ijaci, é constituído dos seguintes órgãos:

##### **I – Órgão de administração geral:**

- 1 – Secretária
- 2 – Serviço de Fazenda

##### **II- Órgão de administração específica .**

- 1 – Serviços de Obras e viação
- 2 – Serviço de Saúde
- 3 - Serviço de Educação e Cultura
- 4 – Serviço Urbano.

- 5 – Serviço de água e esgoto
- 6 – Serviço de Energia Elétrica

##### **III – Órgãos de desconcentração territorial.**

- 1 – Subprefeituras.

### **Capítulo II**

#### **Da competencia e composição dos órgãos Básicos da Prefeitura.**

##### **Seção 1ª**

##### **Da Secretária**

Art.2º - A secretária e o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associação de Classe; de divulgação e relação Publica da Prefeitura de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito de recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico controles funcionais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro de todo material utilizado na prefeitura; inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis e semoventes; de manutenção da farta de veículos de equipamento de uso geral da administração bem como sua guarda e conservação de recebimento, distribuição controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalação atuando, ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais.

##### **Seção 2ª**

##### **Do serviço de fazenda**

Art.3º - O serviço de Fazenda e o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento de controle e escrituração contábil da Prefeitura: e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art.4º - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I – Setor de Tributação
- II – Contadoria
- III\_ Tesouraria

##### **Seção 3ª**

##### **Do Serviço de Obras e Viação**

Art.5º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido a executar as atividades consenrentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes dos sistema rodoviário do município e a fiscalização de contratos que se relacionem como serviços a seu cargo.

#### **Seção 4ª**

##### **Do Serviço de Saúde**

Art.6º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência Médico – Social à população do município de promover o atendimento de necessidade que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde hospitais e outros serviços assistências as que necessitam dessa providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

#### **Seção 5ª**

##### **Do Serviço de Educação e Cultura**

Art.7º - O serviço de Educação e Cultura e o órgão responsável pelas atividades relativas e educação primária a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino a elaboração e execução do plano municipal de Educação; a manutenção de biblioteca; à difusão cultural e a elaboração de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único – Integram o serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

#### **Seção 6ª**

##### **Dos Serviços Urbanos**

Art.8º - Aos serviços urbanos compete executar as atividades relativos à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; a manutenção de parques jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados feiras e matadouros a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos a manutenção da guarda municipais.

Art.9º - Os serviços urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I – Setor de Limpeza pública
- II – Setor de Parques e Jardins
- III- Mercado Municipal
- IV – Matadouro Municipal
- V – Cemitério Municipal
- VI – Guarda Municipal

#### **Seção 7ª**

##### **Do Serviço de Água e Esgoto**

Art.10º - O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos mantidos pelo município.

#### **Seção 8ª**

##### **Do Serviços de Energia Elétrica**

Art.11º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

#### **Capítulo III**

##### **Das Disposições Gerais**

Art.12º - Ficam criadas todos os cargos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração que constaram dos seguintes, com seus vencimentos:

I- Secretário geral –	venc. Mensais	CR\$ 200.000
II- Secretário auxiliar –	venc. Mensais	CR\$ 80.000
III- Auxiliar de secretaria –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
IV- Datilógrafo -	venc. Mensais	CR\$ 70.000
V – Contínuo –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
VI- Chefe serviço fazenda –	venc. Mensais	CR\$ 100.000
VII- Auxiliar de tributação –	venc. Mensais	CR\$ 90.000
VIII- Auxiliar de contabilidade –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
IX- Auxiliar de tesouraria –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
X- Chefe serviço de obras e viação 1 –	venc. Mensais	CR\$ 120.000
XI- Motorista 1 –	venc. Mensais	CR\$ 90.000
XII- Auxiliar 1 –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
XIII- Chefe serviço saúde –	venc. Mensais	CR\$ 80.000
XV- Auxiliar 1 –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
XVI- Chefe Serv. Educ. e cultura –	venc. Mensais	CR\$ 100.000
XVII- Chefe serviços Urbanos –	venc. Mensais	CR\$ 100.000
XVIII- Chefe matadouro –	venc. Mensais	CR\$ 70.000
XIX- Chefe serviço de água e esgoto –	venc. Mensais	CR\$ 100.000
XX- Bombeiro –	venc. Mensais	CR\$ 80.000
XXI- Professoras 10 –	venc. Mensais	CR\$ 30.000
XXII- Inspetor escolar –	venc. Mensais	CR\$ 60.000

Parágrafo único – O Prefeito completará, mediante decreto, a organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei os quais serão instalados, obedecida a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o pavimento das respectivas chefias.

Art.13º - No regimento desta lei é que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos, podendo a qualquer momento evocar a se, segundo seu único critério, a competência delegada

Parágrafo único – É indelegavel a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicam.

I – Autorização de despesas até o limite de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no município.

II – Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja sua categoria e a sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.

III – Consessão e cassação de aposentadoria.

IV – Decretação de previsão administrativa.

V – Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade.

VI – Concessão exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.

VII – Permissão de serviço ou de utilidade pública a titulo precário.

VIII – Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizada pela Câmara Municipal.

IX – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

X – Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art.14º - As unidade administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos.

Art.15º - As repartições devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no geral da Prefeitura que será feito pelo Prefeito.

Art.16º - A Prefeitura dará atensão especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de CR\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros ), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Art.18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sancionada em 22 de fevereiro de 1967

a)- José Pedro de Castro Filho

Prefeito Municipal

Secretária

Maria Aparecida da Costa